

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 054/2022

I - RELATÓRIO

De iniciativa do vereador Adiel Fernandes de Oliveira, vem a exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe que "Declara de utilidade pública o Rio Branco Esporte Clube".

Em anexo ao projeto, seguem: cópia da ata de constituição e eleição da atual diretoria; relatório circunstanciado comprovando efetivo e regular funcionamento no último ano; comprovante de CNPJ; cópia do Estatuto Social da entidade, declaração que atualmente não estão com equipes de futebol feminino, mas podendo retornar futuramente, e declaração onde se dispõe que os diretores não são remunerados, e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens; declaração se obrigando a publicar a demonstração da receita e despesa realizada anualmente; e declaração de que os membros da diretoria possuem boa conduta e não exercem cargo de confiança ou provimento em comissão na Administração Municipal.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa de membro do Poder Legislativo visando declaração de utilidade pública de entidade sediada no Município de Ipatinga, com personalidade jurídica de direito privado, dedicada a atuar, gratuitamente, com o objetivo de proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicos culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente. Executar trabalhos sócio-educativos com crianças, adolescente e jovens, incentivar a prática do futebol como forma de lazer e promoção social, o futebol praticado pelo Rio Branco Espote Clube será sempre de caráter Não Profissional.

No seu art. 50, a Lei Orgânica prevê que a iniciativa das leis caberá ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão. Por sua vez, o art. 51 estabelece a

competência privativa do Prefeito para a iniciativa de determinados projetos, não se incluindo ali a matéria objeto da presente proposição.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei não apresenta óbice, tendo em vista que o art. 50 da Lei Orgânica determina a competência do vereador para iniciar o processo legislativo.

Quanto à legalidade, a proposição observa os requisitos previstos nas Leis Municipais nºs 548, de 03/11/1976, 582, de 26/09/1977 e 740, de 30/12/1981.

Referido diploma legal traz, no art. 2°, os requisitos necessários à declaração pretendida pelo projeto ora em análise:

- Art. 2º Para a declaração de utilidade pública prover-se-á o seguinte:
- a) que a entidade tem personalidade jurídica;
- b) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, no prazo de um ano; (Redação dada pela Lei nº 582 de 26/09/77)
- c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- d) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado de um ano de funcionamento, promove a educação ou exerce atividade de assistência social, de pesquisa científica, de cultura ou filantrópica; (Redação dada pela Lei nº 582 de 26/09/77
- e) que seus diretores possuem boa conduta e não exercem cargo de confiança ou provimento em comissão na Administração Municipal;
- f) que se obriga a publicar a demonstração de receita obtida e da despesa realizada anualmente.

Analisando a documentação que instrui o Projeto de Lei, observa-se que o Rio Branco Esporte Clube atende a todos os requisitos legais exigidos, o que habilita a entidade a ser declarada de utilidade pública.



III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 28 de março de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO MUSTIÇA E REDAÇÃO

Werley Glicerio Furbino de Araújo

Presidente

Pernando Ratzke

Relator

João Francisco Bastos Vice-Passidente